



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 719/2013 – LEI DE INSTITUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição dos Benefícios Eventuais de que trata o artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 no município de Itapiúna-Ceará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA , no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído os benefícios eventuais estabelecidos no artigo 22 da Lei Federal Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º Os Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte e em situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Parágrafo Único: Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS da Política Pública de Assistência Social.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar os benefícios eventuais através de Decreto no prazo de 60 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Itapiúna, aos 28 de Junho de 2013.

LUIS CAVALCANTE DE FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL